



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 037

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO COIMBRA — Apelo de prefeito e vereadores, no sentido de se tornar definitiva, a concessão dada em caráter precário, de funcionamento dos postos de gasolina nas estâncias climáticas, balneárias ou hidrominerais.

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Aspecto que ao ver de S. Exª deverá ser levado em consideração nas investigações sobre o problema da escalada terrorista no País.

DEPUTADO TIDEI DE LIMA — Considerações sobre a reativação das ferrovias.

DEPUTADO FEU ROSA — Atuação do grupo empresarial liderado pelo Sr. Jônice Siqueira Cristão, do Estado do Espírito Santo.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Apelo ao Diretor do DASP, no sentido do reexame do enquadramento dos funcionários ativos e inativos não optantes da antiga Polícia Portuária do Rio de Janeiro.

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Estudo comparativo do salário mínimo do Brasil em relação a outros países, elaborado pelo DIEESE.

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Editorial do "Jornal do Brasil", edição de hoje, que aborda a ocorrência de 1º de maio no Riocentro.

DEPUTADO DARCY PASSOS — Considerações sobre o artigo 8º do Decreto-lei nº 1.840/80, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Comunicações das Lideranças do PDS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

— De substituições de membros em comissões mistas.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 40, de 1981-CN (nº 22/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

— Nº 41, de 1981-CN (nº 23/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, que dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 73ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO ELQUISSON SOARES, em questão de ordem — Solicitando o encerramento da sessão em virtude da falta de "quorum" para o seu prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada e encerramento da sessão.

ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Hum-

berto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Orestes Quércia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00
Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Afonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS;

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de

Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Dêlio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Pêrcles Gonçalves — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS;

Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláu-

dio Strassburgér — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS;

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra.

O SR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, finalmente, o Conselho Nacional de Petróleo deu uma decisão definitiva ao angustiante problema do funcionamento, em fins de semana, dos postos de gasolina nos Municípios-estâncias climáticas, balneárias ou hidrominerais.

O caráter transitório da anterior autorização concedida, sujeita a prazos determinados e sem a certeza de sua renovação, vinha causando intranquilidade geral nesses Municípios, cuja sobrevivência econômica está na dependência direta da continuidade do turismo, sua única fonte de divisas.

E essa atividade essencial ao processo de desenvolvimento desses Municípios, ou até mesmo para manutenção do seu atual estágio econômico-social, não poderia ser desenvolvida sem o normal funcionamento de seus postos de abastecimento nos fins de semana.

Sendo o acesso a essas estâncias efetuado por vias rodoviárias, o fechamento dos postos levaria, fatalmente, essas cidades à falência, com graves problemas econômico-sociais, com reflexos na economia estadual e até nacional, em face ao elevado número desses Municípios de vida turística. Vale ressaltar, ainda, ser este praticamente o único lazer ao alcance da classe média.

Dai o justo anseio reinante entre seus Prefeitos e Vereadores a postular de seus Deputados uma campanha para sensibilizar as autoridades superiores, no sentido de se tornar definitiva a autorização precária concedida.

A luta encetada pelos Deputados das respectivas regiões teve o indispensável apoio da EMBRATUR, através de seu Presidente, Dr. Miguel Colassuono, cuja conduta nesse episódio deve ser reconhecida, assim como a sensibilidade do ilustre Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, General Oziel de Almeida Costa.

Com essa esperada e festejada resolução do CNP, 88 (oitenta e oito) Municípios-estâncias, 15 (quinze) dos quais no Estado de São Paulo, retomam o clima de entusiasmo em sua vida quotidiana, com a esperança redobrada do incremento do turismo em seus territórios, com a consequente certeza de melhores dias para seus habitantes e tranqüilo lazer aos turistas que procuram as benesses de seus climas, suas águas e suas praias.

Os nossos aplausos pela significativa vitória às autoridades de águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de Sta. Bárbara, Águas de S. Pedro, Aparecida, Barra Bonita, Campos do Jordão, Cananéia, Caraguatatuba, Ibirá, Iguaçu, Peruíbe, São Sebastião, Serra Negra e Ubatuba.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho a impressão de que é somente na ocorrência das grandes tragédias que podemos avaliar o progresso das negociações dos homens contrários aos liberticidas. Ontem, tivemos um exemplo flagrante: a Liderança do PMDB, falando inclusive com o apoio das demais lideranças oposicionistas, colocou de forma patriótica o encaminhamento de soluções com a participação do Poder Legislativo para o grave problema da escalada terrorista no Brasil. Mas gostaria de aduzir ao pronunciamento das lideranças e de outros oradores que se ocuparam da matéria que o binômio corrupção-terrorismo não pode ser apreciado separadamente pelo Sr. João Baptista de Oliveira Figueiredo. Se o terrorista, se o malfetor, se o torturador, se o inconformado politicamente, seja ele de extrema esquerda ou de extrema direita, continua incomodando os liberais, os democratas da Nação, não é menos verdade que há uma torcida secreta dos corruptos contra

a abertura do General João Baptista de Oliveira Figueiredo, porque esta, se levada a cabo, desaguará num estuário muito grande apuração de crimes praticados contra o Erário. Desta forma tenho a nítida sensação de que essas investigações, que espero mesmo sejam concluídas em 48 horas, deverão levar o Governo aos interessados na desestabilização da abertura, que para nós ainda é tímida, e fatalmente propiciarão ao Governo uma associação de corruptos com terroristas. Ora, isso não interessa aos corruptos, que são poucos, mas muito fortes neste País. Nunca tão poucos conseguiram locupletar-se tanto do Tesouro Nacional, valendo-se da impunidade dos governos passados, nesses tenebrosos anos de arbítrio.

Quando lemos a história do Estado Novo e nós deparamos com Thomaz Skidmore falando do Brasil de Getúlio a Castello, vemos que não apenas as ditaduras militares, mas todas e quaisquer ditaduras servem para acobertar as maiores e mais sórdidas negociações contra o patrimônio nacional.

Assim, no sereno aguardar do resultado das investigações, quero dizer que todos os brasileiros estão mesmo com a cabeça no lugar e sabem hoje que o terrorismo não é uma fantasia, mas tão-somente a manifestação dos que não se conformam com a perda dos privilégios, principalmente desses últimos 14 anos. Tenho a impressão de que o Congresso Nacional deve, sim, sustentar o Sr. João Baptista de Oliveira Figueiredo, no sentido de que levemos a luta congressual até às últimas conseqüências, na defesa da apuração dos atentados dos terroristas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Tidei de Lima.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos visto, nestes últimos tempos, certa preocupação do Governo, o que já é muito bom, no sentido de reativar as ferrovias. Obviamente, o enfoque dado pelo Governo deveria ser outro. Por exemplo, dias atrás, o Governo mobilizou todo o seu aparato publicitário para promover a grande obra da chamada Ferrovia do Aço. Ora, isto não deveria ser motivo de orgulho para o Governo, mas, sim, de preocupação e até de vergonha, pois, não obstante proposta para ser executada em mil dias — já se passaram quase três mil — a obra não nos dá condições de realmente afirmar que entrará em funcionamento em tal data. Além disso, o aspecto técnico dessa obra constitui uma vergonha para a engenharia nacional, pois começou a ser executada sem um projeto inicial, fato inédito na história da engenharia nacional, como também da engenharia mundial, mesmo à época em que os projetos ferroviários tinham mais evidência. Foi uma grande lacuna e, por isso, deve ser condenada agora.

Assim, Sr. Presidente, acredito que a promoção que se faz em torno da reativação da Ferrovia do Aço não deveria ser colocada com esse ufanismo, mas com a preocupação de que uma obra desse porte está comprometendo o bom nome da engenharia nacional e, além disso, comprometendo os cofres públicos, pois um empreendimento que deveria custar 23 milhões de cruzeiros por quilômetro de ferrovia hoje está custando 97 milhões, devendo chegar a 190 milhões por quilômetro, segundo os dados que temos.

Sr. Presidente, ao lado do aspecto nababesco, faraônico, de uma obra como essa, vemos a falta de condições financeiras para a implantação do projeto de *trolley bus* para a cidade de São Paulo. Não se pode admitir que se gaste tanto em uma obra como essa e não se queira gastar 2 milhões e 600 mil cruzeiros para a implantação definitiva do *trolley bus* na capital paulista. Um mil duzentos e dezoito *trolley buses* que teriam que estar funcionando em São Paulo para bem atender a população, para economizar o combustível que é importado e, antes de mais nada, para despoluir o ar da cidade, que está, realmente, carregado. O Governo destinou, dias atrás, 30 milhões de cruzeiros para obras rodoviárias, autorizou gastos com a Ferrovia do Aço e, em contrapartida, não dá solução ao transporte de massa nos centros urbanos. Seria o caso de ativar a implantação do plano de *trolley bus* na cidade de São Paulo. São essas incongruências que nos levam a pensar de que forma são definidas e estabelecidas essas prioridades. Os atos demonstram que não há uma definição, uma justificativa técnica para o encaminhamento das verbas aos diversos setores de transportes do País; não há um plano nacional de transportes, seja ele ferroviário, rodoviário, urbano ou intermunicipal; não há uma política, uma filosofia. E, neste aspecto, condenamos veementemente a forma como vêm sendo reativadas as ferrovias no Brasil — não há orientação técnica; apenas colocam o trem em movimento para dizer que o Governo está a favor das ferrovias, o que não é verdade. As ferrovias deveriam ser reativadas, mas com uma modernização. O trem Bandeirantes, entre São Paulo e Brasília, demonstrou isso: parado há quatro anos, foi reativado sem nenhuma modificação. Hoje está sendo reativada a linha Madeira-Mamoré, parada há 10 anos, também sem nenhuma modernização. Não adianta reativar as ferrovias sem modernizá-las, porque, na verdade, ao invés de incentivá-las, estaremos jogando uma pá de cal sobre esse tipo de transporte de vital importância para um País de dimensões continentais como é o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, destaca-se no panorama econômico capixaba e brasileiro o grupo empresarial liderado por Jônice Siqueira Tristão. Atuando em diversos ramos de negócios, do comércio exterior à hotelaria, vem esse importante conglomerado prestando relevantes serviços à economia da Nação, movimentando vultosas somas em atividades que, indiretamente, trazem recursos aos cofres do Estado e ao Tesouro Nacional.

O embrião do grupo hoje consolidado foram as Casas Misael, empresa comercial fundada por Misael Tristão, avô de Jônice, no Município capixaba de Afonso Cláudio. Inovando os padrões comerciais da época, as quatro filiais das Casas Misael forneciam mercadorias e recebiam em troca produto largamente aceito no mercado internacional: café. Depois de selecionados, os grãos eram vendidos a torrefadores e exportadores.

Assim, em apenas vinte anos, sob a direção de Jônice, foram as Casas Misael transformadas de pequena e modesta empresa em uma gigantesca companhia exportadora, a maior companhia exportadora de café verde e solúvel do Brasil, movimentando, somente em 1980, mais de dois milhões de sacas que, exportadas para vinte e nove países, totalizaram um invejável faturamento: 380 milhões de dólares.

A mentalidade empresarial de Jônice Tristão, aliada ao afinco e à dedicação ao trabalho, transformou as Casas Misael na Tristão Companhia de Comércio Exterior, conferindo-lhe métodos e feições de empresa moderna, atualizada e regida por sólida filosofia de trabalho, adequada às peculiaridades do sistema vigente de comércio de mercadorias.

O sucesso nas transações com o café brasileiro trouxe ao empresário o desejo de expandir sua atividade, atuando como *dealer* em Nova Iorque e Londres, isto é, negociando com cafés de várias nações.

Segundo palavras de Jônice Tristão, “os bancos internacionais estão abertos à empresa; da mesma forma como estão financiando operações de outros corretores que exercem liderança nos negócios; e o Brasil já dispõe de uma boa rede bancária no exterior. Não tomaremos sócios, não desejamos transformar nossa empresa numa multinacional brasileira, mas somente aproveitar os financiamentos. A não ser, é claro, que surjam interessantes propostas de associação a nos oferecerem *know-how*, porque, é bom lembrar, Nova Iorque e Londres somam 70% do consumo mundial de café”.

Jônice Tristão nasceu não no Espírito Santo, mas em Mutum, cidade mineira fronteira à capixaba Afonso Cláudio. Estudou no Rio de Janeiro, formando-se em Direito no Catete. Desde os 20 anos de idade trabalha na empresa, onde aprendeu que somente o trabalho árduo produz frutos. A dedicação e o afinco demonstrados no trato dos negócios por seus pais ensinaram-lhe que o crédito é resultado de experiência, tradição e idoneidade, sendo esses os verdadeiros multiplicadores de capital.

O grupo, formado por catorze empresas, apresentava, em julho de 1980, o invejável faturamento de 17 bilhões de cruzeiros e um patrimônio líquido de três bilhões, o que evidencia ser uma entidade econômica de considerável significação.

O segredo do sucesso, segundo aponta o dinâmico empresário, foi basear suas atividades em negócios seguros e estáveis. Dessa forma, os lucros auferidos foram reinvestidos no aprimoramento das empresas, procurando sua administração abster-se da produção agrícola, que sofre com certa regularidade os efeitos de reveses climáticos.

Sua visão da economia brasileira atual é bastante clara e lúcida, o que se verifica por sua afirmação de que inúmeros produtos exportados não trazem lucros reais para a Nação, estando a exigir subsídios governamentais. Tal prática se mostra danosa tanto para a balança comercial como para os próprios empresários, que se habituam ao socorro do Governo, tornando-se desmotivados para enfrentar por conta própria as adversidades.

Para Tristão, não se pode esperar da economia atual resultados a curto prazo. Dadas as dificuldades por que passamos, somente planejamentos de longo prazo podem se mostrar produtivos, capazes de transformar a Nação em grande potência, concretizando as virtualidades que lhe são inerentes.

Nesse sentido, estão suas empresas aparelhadas para o crescimento futuro. São hoje responsáveis pela colocação de café verde e solúvel em 29 países importadores, atendendo a prestigiosos clientes internacionais como a General Foods, Hills Brothers, Nestlé, Folger, Community, Decotrade, etc.

As exportações de 1979, que corresponderam a 1,82% do total das exportações brasileiras, somaram divisas no valor de 277 milhões de dólares, elevando-se essa cifra para 380 milhões em 1980, num incremento superior a 37%.

Como parte de seus planos de expansão, foi criada em Nova Iorque a Tristão Incorporation, que atuará na qualidade de *dealer*, negociando produ-

tos de várias procedências, aproveitando os canais de negociação já abertos pelas operações de comércio de cafés brasileiros.

Mais esta etapa consolidará a posição do importante grupo empresarial. Jônice Siqueira Tristão, que já ostenta o título de maior exportador privado nacional, demonstra que não existem limites à iniciativa empreendedora de um empresário criativo, ousado, realista e trabalhador. Sua pertinácia e seu descortino provam que a recessão que devemos temer é a recessão da vontade, já que, se assim o desejarmos, poderemos construir como o nosso trabalho o caminho que levará o Brasil a seu grande destino.

Deixo consignadas, Sr. Presidente, minhas mais calorosas congratulações ao brilhante empresário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, porfio em favor dos funcionários ativos e inativos não optantes do quadro da antiga Polícia Portuária do Rio de Janeiro. Bato-me por todos eles.

Sr. Presidente, baseado em memorial que a Associação dos Servidores da Polícia Portuária, com sede no Rio de Janeiro, enviou ao Diretor-Geral do Pessoal do Ministério dos Transportes, verifico que no Plano de Reclassificação de Cargos, de 1977 esses servidores foram rebaixados. Bato-me, pois, junto ao DASP e ao Ministério dos Transportes, no sentido de que sejam reexaminadas as suas atribuições, sejam melhor estudadas suas responsabilidades funcionais, porque os integrantes dessa classe não foram bem reenquadrados e estão em faixa incompatível com sua condição funcional, à semelhança do que ocorreu com vários outros servidores.

A Polícia Portuária do Rio de Janeiro foi criada em 1906, com a denominação de Polícia Especial do Cais do Porto. Em 1934, quando o Governo Federal encampou o porto do Rio de Janeiro, a política de pessoal da Polícia Portuária passou a ser regida por concursos públicos fiscalizados pelo DASP. Mais tarde, em 28 de outubro de 1952, pela Lei nº 1.711 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) é que passou a ser feita pelo critério de merecimento e antiguidade — permanecendo a admissão nos cargos iniciais por concurso público — tudo para reconhecer aos funcionários da Polícia Portuária a igualdade com os demais funcionários federais.

Não obstante, apesar dessa igualdade legal, que mantinha os diversos quadros policiais com balizamentos de carreira assemelhados, a função da Polícia Portuária já era muito diferenciada em responsabilidade e competência, pois correspondia,

— em relação ao Ministério da Justiça, à tarefa de manter a ordem e a segurança pública, fazendo policiamento preventivo e repressivo em toda a orla portuária, assim como de auxiliar a Inspetoria de Trânsito nos cruzamentos das linhas férreas do porto;

— em relação ao Ministério da Fazenda, exercia funções auxiliares de polícia aduaneira, em repressão ao contrabando e,

— em relação ao Ministério dos Transportes, guardava os bens móveis e imóveis do porto.

Essas importantes e diferenciadas funções encontram-se registradas em estatuto normativo próprio, que lhe valeram, a partir de 1954, a direção por Coronel de Polícia Militar e, mais tarde, por oficial superior do próprio Corpo de Fuzileiros Navais, funções que ainda hoje se conservam, relacionadas portanto à Segurança Nacional, já que dirigida por setor das Forças Armadas.

Tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deveria ser suficiente para manter a classe, quando da reclassificação de 1977, dentro do grupo "Outras Atividades de Nível Médio", a exemplo do que ocorreu com outros titulares de funções policiais, como os Patrulheiros Rodoviários, os Guardas Florestais ou os Agentes de Vigilância, cujas carreiras vão, respectivamente, da referência 28 a 33, 26 a 33 e 19 a 33, enquanto que os não-optantes da Polícia Portuária acabaram rebaixados a níveis que vão de 8 a 20. Veja, Sr. Presidente, a injustiça clamorosa. Se mais não fosse, pelo menos para o cumprimento de dispositivo constitucional que garante a igualdade de todos perante a lei.

É fácil imaginar o desencanto em que hoje se encontram aqueles que, após mais de 30 anos de desempenho de função relevante e perigosa, exercida com destemor, lealdade e espírito público, muitos deles aposentados por problemas neurológicos, amargam as maiores dificuldades para sustentar numerosas famílias, com proventos que mal alcançam o salário mínimo, como o comprovou um contracheque enviado por um dos elementos.

Apesar dessa decepção, os ex-policiais portuários — POL 503/504 — não se deixaram abater e nem perderam a esperança de que as autoridades competentes se sensibilizem ante injustiça tão flagrante, motivo pelo qual, por sua associação representativa, lutaram e lutam junto ao DASP e ao Ministério dos Transportes solicitando o reexame de seu enquadramento e paridade com as demais categorias federais que exercem funções similares.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Sr. Diretor do DASP, Ministro José Carlos Freire, para que, examinando o processo que lhe foi enviado pela Associação dos Servidores da Polícia Portuária, uma instituição valorosa e tradicional, venha a conceder, por justiça, o que a classe tanto merece.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota.

O SR. MÁRIO FROTA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, preocupa a todos nós, muito especialmente à Oposição, a situação de miséria do povo brasileiro, hoje, sem nenhuma dúvida, dos mais necessitados do hemisfério.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) divulgou, quinta-feira passada, estudo comparativo entre o salário mínimo pago no Brasil e a menor remuneração paga em 10 países da América Latina, concluindo que, com exceção do Peru, o Brasil paga o menor salário mínimo por lei.

O levantamento feito pelo DIEESE faz ainda grave revelação: mostra que o salário mínimo pago no Brasil é ainda menor pois a jornada de trabalho, estabelecida pela nossa legislação do trabalho, ou seja, 48 horas semanais, nos países pesquisados varia entre 40 a 46 horas. A Venezuela é o único com a jornada de trabalho igual a nossa mas, em compensação, tem o maior salário mínimo pago na América Latina, atualmente em torno de Cr\$ 15.938,37, feita — é lógico — a devida conversão cambial.

Outro fato divulgado pelo DIEESE, que não é menos grave, é o referente a mortalidade infantil: no Brasil morrem 90 crianças em cada 1.000 nascidas e no Peru 101 em cada 1.000 que vêm ao mundo. A estatística mostra que o maior índice de mortalidade infantil está localizado, exatamente, nos dois países da América Latina de salários mais baixos.

O estudo feito pelo DIEESE mostra que desde a implantação do salário mínimo no Brasil, em junho de 1940, a variação do custo de vida foi de 5.265.455% e que se o primeiro mínimo fixado pelo Governo — Cr\$ 220 mil réis (o equivalente, hoje, a 0,22 centavos) — fosse nos nossos dias atualizados, a menor remuneração no País seria de Cr\$ 11.606,20. No entanto, o estudo diz que mesmo assim o salário mínimo não seria o suficiente para satisfazer às necessidades mínimas do trabalhador e sua família, conforme preceitua a Constituição do País.

Para o DIEESE o salário mínimo, hoje, capaz de garantir as despesas mínimas de uma família assalariada de 4 pessoas, deveria ser de Cr\$ 27.193,10, o que equivale a 4,7 vezes mais do que o salário mínimo que estava vigorando em março deste ano.

O estudo elaborado pelo DIEESE, Sr. Presidente, vem mostrar claramente o quanto o salário mínimo foi defasado nos últimos anos. É por essa razão que o povo passa fome. O trabalhador está com o corpo debilitado, sujeito a todas as enfermidades.

O povo brasileiro, Sr. Presidente, a cada dia que passa está mais miserável e paupérrimo, enquanto os detentores do poder se deleitam com as gordas mordômias pagas com dinheiro dos cofres públicos. Em razão dos baixos salários, entre cada mil crianças que nascem 90 morrem, mas assim mesmo, há dinheiro para orgias e a corrupção toma proporções alarmantes e faz moradas em todos os escalões da República. Ninguém vai para cadeia por lesar os cofres do País; mas operários, estudantes e Parlamentares são enquadrados na Lei de Segurança Nacional por não aceitarem a podridão em que o País está mergulhado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o "Jornal do Brasil" de hoje publica, na sua primeira página, um editorial sobre a ocorrência do dia 30 de abril do Riocentro; o lançamento de bombas com envolvimento de dois militares do DOI-CODI do Rio de Janeiro.

O editorial do "Jornal do Brasil" corresponde à expectativa dos leitores e é um retrato fiel do que se passa hoje na consciência dos brasileiros, de repúdio a esse atentado e de exigência, por parte de todo o povo, no sentido de que a autoridade máxima deste País, o Sr. Presidente da República, tome medidas enérgicas para a destruição desse foco de terrorismo, instalado por alguns elementos que querem macular as Forças Armadas.

É o seguinte o editorial a que aludi:

"AUTORIDADE

É de real gravidade o momento brasileiro.

Desde as vésperas do AI-5 a Nação não vive momento tão alarmante.

Em 1968 vigorava uma Constituição mas faltou competência política. Em 1981 o regime está em transição e há o temor de que,

mais uma vez, falte a visão do perigo representado pela persistência dos atos de terror.

Não tem ainda o Brasil um regime democrático, mas há liberdades suficientes para construí-lo. Os últimos dois anos dão testemunho de uma gradual absorção da liberdade antes que se chegue ao regime que distribua por toda a sociedade as responsabilidades pela sua sobrevivência.

A expectativa democrática tem como garantia pessoal o compromisso do Presidente da República. O fato é que a autoridade política do Presidente João Baptista de Figueiredo vem sendo erodida pelos atos de violência.

Fique certo o Presidente de que a sociedade, inquieta e temerosa, está com ele na apuração dos fatos e no seu compromisso de fazer deste país uma democracia. Dá-lhe aplauso e apoio na medida de sua capacidade política. Também entende, como já definiu o Presidente em mais de uma oportunidade, que os atentados são na verdade desferidos contra seu programa político.

Não pode entender, porém, como fatos sumamente graves possam ficar no limbo de apurações inconclusivas.

Entendeu o Governo, desde cedo, que a intimidação pela violência visava à demolição de suas principais conquistas.

Não entende, porém, a sociedade porque razão atentados que se destinam politicamente ao Governo não recebam corretivo político por parte do próprio Governo visado.

Não há dúvidas quanto às intenções presidenciais de chegar a um regime democrático, mas não há certeza de que possa conseguir cumprir seu compromisso sem tratar politicamente atos que o atingem politicamente.

Para prosseguir seu programa, o Presidente Figueiredo não pode contemporizar com atos que abalam o princípio da autoridade por ele exercida ainda sem o amparo de um regime democrático.

A nação está à espera da definitiva demonstração do Presidente da República de que não admite sequer a demora ou a falta de resultados na apuração de fatos com uma gravidade desafiadora.

A nação espera agora que a sua ação se transforme em novo compromisso político de que não haverá mais atos de terror. A oportunidade impõe-lhe o dever de assumir pessoalmente a responsabilidade pela apuração de fatos graves que, atingindo sua autoridade, afrontam toda a nação.

O pressentimento é alarmante porque uma disposição acintosamente radical fica em crescente vantagem. Se nada é apurado contra uma força antidemocrática atuante, é a possibilidade democrática que passa a ser diretamente ameaçada. E com ela a credibilidade que, em dois anos, o Presidente da República conseguiu conquistar como fundamento de sua autoridade política para fazer deste país uma democracia.

A gravidade do momento nacional deposita nas mãos do Presidente da República a responsabilidade decisiva: para seguir em frente, rumo à democracia, terá que livrar o país da escolta do terror.

A sociedade escolheu a democracia e o Presidente fez dessa aspiração nacional seu compromisso de posse. Terá de ser sua, portanto, a iniciativa para repor o lado democrático em vantagem exclusiva sobre seus inimigos ocultos nas sombras."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, novamente se reúne o Congresso Nacional para a leitura da Mensagem nº 40, de 1981, que submete à apreciação desta Casa o Decreto-Lei nº 1.840.

Trata-se de uma reincidência do Poder Executivo. Por esta Casa já tramitam as Mensagens nºs 16, 26, 27, 28, 29 e 32, submetendo os Decretos-Leis nºs 1.820, 1.826, 1.827, 1.828, 1.829 e 1.832. Em primeiro lugar, há um erro crasso, frontal, formal na mensagem que invoca o inciso III do art. 55 da Constituição, que estabelece que compete ao Presidente da República expedir decretos-leis que cuidem da fixação de vencimentos, mas relacionada com a criação de cargos. Na verdade, não se aplica esse texto, mas, sim, o art. 57, que defere ao Presidente da República a competência exclusiva para iniciativa de leis, não de decretos, que aumentem vencimentos, conforme se refere o seu inciso II.

Além deste erro frontal e formal, esta lei viola a própria Constituição. No art. 8º deste decreto, hoje apresentado ao Congresso Nacional, novamente há reincidência no delito de violação à Constituição. As leis especiais que fixam a remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas

não se aplicam aos servidores de que trata este decreto-lei. Viola, em primeiro lugar, o art. 160, inciso II, que estabelece, como princípio da ordem econômica e social, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana. Viola, em seguida, o inciso III do art. 165, que estabelece o princípio da isonomia salarial, proibindo a diferenciação de salários. Viola, também, o § 3º do art. 153, que estabelece a irretroatividade da lei diante do direito adquirido. Viola o § 2º do art. 170, que equipara o Estado, quando exerce atividades econômicas, ao empregador comum. Viola o art. 1º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que diz que "os servidores públicos civis da Administração Federal Direta e Autárquica reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor".

A propósito, Helly Lopes Meireles, in "Direito Administrativo Brasileiro", cuidando do regime trabalhista dos servidores, afirma:

"Nesse regime, o vínculo trabalhista é de natureza contratual. Equiparando-se a administração ao empregador comum, sem quaisquer prerrogativas, não pode estabelecer cláusulas discrepantes da legislação trabalhista."

Ora, o nosso princípio constitucional do Direito Trabalhista é o estabelecimento de um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e as da sua família. Sabe-se que o salário mínimo é absolutamente insuficiente. A sua previsão legal é ainda de 1938, e destina-se a uma razão mínima essencial absolutamente subestimada. Se se deseja valorizar o trabalho, é necessário que as categorias, organizando-se e lutando, assegurem pisos superiores ao salário mínimo, que são os salários profissionais. Várias categorias conseguiram isso. Exemplifico algumas: médicos, engenheiros, agrônomos, arquitetos, veterinários, químicos, que fogem àquele padrão de mera subsistência, fixado no salário mínimo, e conseguem degraus superiores de reivindicação. Mais uma vez o salário executivo viola a Constituição outorgada pela Junta Militar. Mais uma vez o Poder Executivo viola os direitos dos assalariados. Mais uma vez se revela que este Governo e esta Constituição estão estabelecidos e vigendo contra a intenção, a vontade expressa ou implícita e os interesses gerais da maioria da população brasileira, que é assalariada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 4, de 1981-CN, que restringe a aplicação do artigo 2º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e o artigo 18, § 2º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e revoga o Decreto-lei nº 1.650, de 19 de dezembro de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO Nº 121/81

Brasília, 5 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Raul Bernardo para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Edilson Lamartine, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 32/81, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.832/80, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho de Justiça Federal, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Deputado *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

OFÍCIO Nº 122/81

Brasília, 5 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Nilson Gibson para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Valdo Frota, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/81-CN, que "faculta a extensão do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a diretores não empregados, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Deputado *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

OFÍCIO Nº 123/81

Brasília, 5 de maio de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado João Faustino para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado

Guido Arantes, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 24/81-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.825/80, que "isenta de imposto de renda os empregados integrantes do Programa Grande Carajás, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Deputado *Cantídio Sampaio*, Líder do PDS.

Brasília, 5 de maio de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Jorge Kalume, pelo nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1981-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 40 e 41, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 40, DE 1981-CN (Nº 022/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o texto do Decreto-lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 1980, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981 — *João Figueiredo*.

Of. nº 184/80-CJF Em, 17 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que dispõe sobre reajustamento de vencimentos e proventos dos servidores do Quadro das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, a fim de, se assim for deliberado por Vossa Excelência, ser expedido o competente ato legislativo, nos termos do artigo 55, item II, *in fine*, da Constituição.

O mencionado projeto guarda conformidade com os percentuais, limites e condições previstos no Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro do corrente, ano, que beneficiou os servidores do Poder Executivo.

No que concerne às disposições dos arts. 6º e 7º do projeto, permito-me justificá-las na Exposição de Motivos em anexo.

Valho-me da oportunidade para reafirmar-lhe alta consideração e o mais elevado apreço. — Ministro *José Néri da Silveira*, Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Em, 18 de dezembro de 1980
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No que concerne ao cargo de Diretor de Secretaria, o único em comissão do Quadro das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, propõe o projeto (art. 6º) sua elevação ao símbolo JF-DAS 101.3, em cumprimento à decisão do Conselho da Justiça Federal, tomada nos autos do Processo nº 5.997/80. A tal deliberação chegou o Conselho da Justiça Federal, em sessão de 8 de outubro do ano em curso, tendo em conta ser essa situação remuneratória já conferida aos Diretores de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. O conteúdo ocupacional do cargo de Diretor de Secretaria, nas Varas da Justiça Federal de Primeira Instância, abrange não só a movimentação de feitos trabalhistas, mas, além destes, compreende, também, a de processos de outra natureza, tal como resulta da ampla competência da Justiça Federal, *ut* art. 125, da Constituição.

2. A complexidade dos serviços de uma Secretaria de Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância não pode, em hipótese alguma, ser considerada menor do que a de uma Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento. Releva, no particular, anotar que cada Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância constitui, também, uma unidade administrativa, com os encargos decorrentes. Não se justifica, pois, contraprestação inferior, consoante ora vem sucedendo, relativamente às Direções de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento. Daí, a proposição constante do art. 6º do projeto, em que se situa o Diretor de Secretaria da Justiça Federal de Primeira Instância no mesmo nível em que está classificado o Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho (DAS-101.3).

3. Quanto à Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, o projeto propõe se componha de quatro Classes: "A", "B", "C" e "Especial", criando-se, assim, a Classe "C", não prevista no Decreto-lei nº 1.677, de 21-2-1979, que transformou a Categoria Funcional de Oficial de Justiça em Oficial de Justiça Avaliador, de nível superior. Pelo referido Decreto-lei, a Categoria Funcional em apreço está estruturada nas Classes "A", "B" e "Especial", compreendendo esta as antigas Referências 49 a 53, não atingindo o Oficial de Justiça Avaliador, assim, as posições finais asseguradas ao Técnico Judiciário, do mesmo Quadro, também de nível superior. Ao examinar a situação dessa Categoria Funcional, na sessão de 8-10-1980, o Conselho da Justiça Federal entendeu não se justificar tratamento desigual na constituição de Categorias Funcionais, do mesmo Grupo, sujeitas a idêntica exigência de escolaridade de nível superior. Introduzindo-se, pois, a Classe "C", será esta ajustada à sistemática instituída pelo Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, para Categorias de iguais estruturação e nível de formação, conforme consta do Anexo.

Aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe alta consideração e o mais elevado apreço. — Ministro *José Néri da Silveira*, Presidente.

DECRETO-LEI Nº 1.840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, das categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, a que se referem os Anexos aos Decretos-leis nºs 1.468, de 12 de maio de 1976, e 1.677, de 21 de fevereiro de 1979, fica alterada na forma do Anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 4º As categorias funcionais integrantes de Grupos idênticos aos do Poder Executivo ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 5º Os servidores atualmente posicionados nas referências constantes da escala em vigor ficam automaticamente localizados, mesmo com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 6º A Gratificação de Atividade a que se refere o *caput* do art. 5º do Decreto-lei nº 1.468, de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de nível superior, sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 7º O salário-família dos funcionários ativos e inativos das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente.

Art. 8º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei.

Art. 9º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superior do Quadro das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância, estruturados nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pela Lei nº 6.026, de 9 de abril de 1974, alterada pelo Decreto-lei nº 1.468, de 12 de maio de 1976, ficam reclassificados no código JF-DAS 101.3.

Art. 11. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — *João Figueiredo*.

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 1980)

Grupo-Atividades do Quadro Judiciário-JF-AJ-020

ESCALA DE VENCIMENTOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
a) Técnico Judiciário	JF-AJ-021	Classe ESPECIAL - NS 22 a 25 Classe C - NS 17 a 21 Classe B - NS 12 a 16 Classe A - NS 7 a 11
b) Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025	Classe ESPECIAL - NS 17 a 21 Classe B - NS 12 a 16 Classe A - NS 7 a 11
c) Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	Classe ESPECIAL - NM 32 a 33 Classe B - NM 28 a 31 Classe A - NM 24 a 27
d) Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	Classe ESPECIAL - NM 28 a 30 Classe C - NM 24 a 27 Classe B - NM 19 a 23 Classe A - NM 14 a 18
e) Atendente Judiciário	JF-AJ-023	Classe ESPECIAL - NM 28 a 30 Classe C - NM 24 a 27 Classe B - NM 19 a 23 Classe A - NM 14 a 18

LEGISLAÇÃO CITADA

/ LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

LEI Nº 6.026, DE 9 DE ABRIL DE 1974

Fixa o valor do Nível de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.468, DE 12 DE MAIO DE 1978

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

Art. 5º A Categoria Funcional de Técnico Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação

de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

ANEXO

(Artigo 4º do Decreto-Lei n. 1.468, de 12 de maio de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ELETIVOS DO GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO JF-AJ-020

Categoria Funcional	Código	Referências de Vencimento
a) Técnico Judiciário	JF-AJ-021	Classe especial — de 54 a 57 Classe C — de 49 a 53 Classe B — de 44 a 48 Classe A — de 39 a 43
b) Oficial de Justiça	JF-AJ-025	Classe especial — de 39 a 41 Classe única — de 35 a 38
c) Auxiliar Judiciário	JE-AJ-022	Classe especial — de 39 a 41 Classe B — de 35 a 38 Classe A — de 31 a 34
d) Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	Classe especial — de 35 a 37 Classe C — de 31 a 34 Classe B — de 26 a 30 Classe A — de 21 a 25
e) Atendente Judiciário	JF-AJ-023	Classe especial — de 35 a 37 Classe C — de 31 a 34 Classe B — de 26 a 30 Classe A — de 21 a 25

DECRETO-LEI Nº 1.677, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979
Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

ANEXO

(Art. 49 do Decreto-lei nº 1.677, de 21 de fevereiro de 1979)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025	Classe Especial - 49 a 53 Classe B - 44 a 48 Classe A - 39 a 43

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60 %

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.865,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO III
(Art. 29 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR				CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉRITO			
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
	Referência	Vencimento em salário			Referência	Vencimento em salário	
		a partir de 01/01/1981	a partir de 01/01/1981			a partir de 01/01/1981	a partir de 01/01/1981
Referência				Referência			
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.738
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.506
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.054
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.602
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS. 10	33.914	45.219	17	NM. 10	10.014	15.064
43	NS. 11	35.608	46.951	18	NM. 11	10.512	15.574
44	NS. 12	37.399	49.311	19	NM. 12	11.029	16.176
45	NS. 13	39.262	51.186	20	NM. 13	11.581	16.811
46	NS. 14	41.226	53.746	21	NM. 14	12.166	17.483
47	NS. 15	43.294	56.122	22	NM. 15	12.773	18.167
48	NS. 16	45.462	58.596	23	NM. 16	13.408	18.870
49	NS. 17	47.736	61.172	24	NM. 17	14.081	19.505
50	NS. 18	50.118	64.226	25	NM. 18	14.786	20.203
51	NS. 19	52.625	67.438	26	NM. 19	15.527	21.017
52	NS. 20	55.262	70.817	27	NM. 20	16.302	21.975
53	NS. 21	58.020	74.351	28	NM. 21	17.120	22.931
54	NS. 22	60.926	78.076	29	NM. 22	17.979	23.931
55	NS. 23	63.965	81.970	30	NM. 23	18.879	25.072
56	NS. 24	67.162	86.067	31	NM. 24	19.832	26.277
57	NS. 25	70.521	90.375	32	NM. 25	20.826	27.577
				33	NM. 26	21.865	28.974
				34	NM. 27	22.960	30.451
				35	NM. 28	24.106	32.116
				36	NM. 29	25.308	33.870
				37	NM. 30	26.578	35.752
				38	NM. 31	27.899	37.724
				39 e 40	NM. 32	30.025	40.777
				41 e 42	NM. 33	33.107	44.113
				43 e 44	NM. 34	36.501	47.131
				45 e 46	NM. 35	40.343	50.967

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Associado B - NS 15 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado A - NS 13 a 15
			Formador Assistente B - NS 10 a 12
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 19 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 18
			CLASSE A - NS 13 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 24
			CLASSE C - NS 19 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 18
			CLASSE A - NS 8 a 14
	c) - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 22
			CLASSE C - NS 16 a 19
			CLASSE B - NS 11 a 15
			CLASSE A - NS 5 a 10
	d) - Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 18 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 17
			CLASSE A - NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 13 a 15 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 16 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE B - NS 15 a 20 CLASSE A - NS 21 a 24
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obris e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de União e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - NS 26 a 29 Mestre - NS 23 a 27 Contramestre - NS 17 a 22 Artífice Especializado - NS 15 a 16 Artífice - NS 7 a 12
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NS 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NS 2 a 12 CLASSE C - NS 25 a 29 CLASSE B - NS 21 a 24 CLASSE A - NS 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NS 21 a 23 CLASSE B - NS 17 a 20 CLASSE A - NS 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16
	Técnico em Assuntos Educativos	NS-927 ou LT-NS-927	CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (Jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 5
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 29 CLASSE B - NM 23 a 25 CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE B - NM 21 a 26 CLASSE A - NM 13 a 20
	Agente de Dragagem e Arragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 15
	f) - Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) - Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção) Agente de Serviços de Engenharia	NM-1002 ou LT-NM-1002 NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 20 a 27 CLASSE B - NM 18 a 21 CLASSE A - NM 16 a 19
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 25 CLASSE C - NM 18 a 21 CLASSE B - NM 16 a 19 CLASSE A - NM 14 a 17
	t) Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 32 CLASSE D - NM 17 a 19 CLASSE C - NM 15 a 26 CLASSE B - NM 14 a 22 CLASSE A - NM 12 a 15
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 21 CLASSE B - NM 18 a 22 CLASSE A - NM 16 a 19
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 3 a 11 CLASSE C - NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 9 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b) - Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 14 a 18 CLASSE A - NS 5 a 13

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 23 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 11

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 19 a 22 CLASSE B - NS 16 a 18 CLASSE A - NS 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 32 CLASSE C - NM 26 a 28 CLASSE B - NM 25 a 27 CLASSE A - NM 21 a 24
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 32 CLASSE C - NM 22 a 26 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20

MENSAGEM Nº 41, DE 1981-CN
(Nº 023/81, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Brasília, em 12 de janeiro de 1981. — João Figueiredo.

E.M. nº 375.

Em 23 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que introduz modificações na legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre benefícios fiscais e investimentos de interesse econômico-social e altera o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

2. O Decreto-lei nº 1.338, de 23-7-74, corporificou um conjunto de normas especialmente destinadas a imprimir uma disciplina global à política então adotada, de estímulo às aplicações financeiras voltadas para o desenvolvimento econômico ou social.

3. Transcorridos quase seis anos de vigência, a avaliação dos efeitos provocados na economia nacional por este instrumento revela que, a par dos seus resultados positivos, emergiram, no transcorrer do período, aspectos cuja correção faz-se, agora imprescindível, mormente porque a configuração atual da economia brasileira mostra contornos diversos da época em que foi baixada a medida.

4. O sistema de incentivos fiscais criado pelo Decreto-lei nº 157, de 10-2-67, tinha como objetivo básico o fortalecimento das empresas brasileiras, via desenvolvimento do mercado de capitais, como a atração e educação das pessoas físicas para este mercado.

5. Assim, com o alargamento do mercado, muito em decorrência de sua própria ação positiva, o sistema DL 157 vem, gradativamente, desempenhando papel de menor importância, em relação às entidades de previdência privada, seguradoras e outros investidores.

6. Portanto, o aparecimento de novos investidores institucionais, que ensejam fluxos contínuos de recursos à compra de ações, passa a ser um dos fatores mais relevantes no processo de desenvolvimento do setor, pois que diminui as excessivas flutuações das curvas de mercado, cria condições para comportamento menor errático das cotações das empresas e contribui para uma segurança maior do investidor individual.

7. Também é válido considerar que, em decorrência da arbitragem entre os mercados primário e secundário, já não se deposita no sistema DL 157 a mesma importância para o mercado primário que a ele era creditada, em virtude do aumento da participação de outros poderosos investidores institucionais.

8. Dada esta nova realidade, é chegado o momento da transição, passando-se a utilizar os recursos desse programa governamental mais no sentido de atrair a poupança voluntária individual para o mercado de valores, do que de orientá-la compulsoriamente.

9. Nesta linha, cumpre induzir os contribuintes a participarem, com suas poupanças, do esforço que até agora coube exclusivamente ao sistema de incentivos fiscais. Nesse sentido, cabe a exigência de uma contrapartida de recursos próprios, inclusive com objetivo de induzir opção mais criteriosa do investidor, no momento da eleição do fundo fiscal, e o acompanhamento mais atento de seu desempenho.

10. O art. 1º do projeto firma o princípio de exclusividade, ou seja, determina que passarão a reger-se pelo Decreto-lei os benefícios fiscais correspondentes a aplicações financeiras de interesse econômico-social realizadas por pessoas físicas. Com tal regra, todos os incentivos dessa natureza ficam disciplinados num único diploma legal, em proveito da sua melhor compreensão por parte dos investidores e dos aplicadores da norma.

11. O elenco das aplicações incentivadas acha-se no artigo 2º, sendo de acentuar-se que a democratização do capital acha-se especialmente estimulada mediante percentual privilegiado de redução do imposto (30% dos valores aplicados) para os contribuintes que optarem por emissões em que pelo menos um terço das ações destinem-se ao público.

12. Tal regra encontra seu complemento nos arts. 3º e 4º: aquele restringe o benefício fiscal às subscrições que não constituam participação considerável no capital da companhia emissora das ações; o art. 4º reafirma a necessidade de ser pública a emissão, mediante registro na Comissão de Valores Mobiliários.

13. O art. 5º, na tradição das normas reguladoras de incentivos de tal natureza, fixa prazo para a custódia obrigatória, ou outra forma de indisponibilidade das ações subscritas.

14. São simplificados, no art. 6º, os limites de redução, prevendo-se com esse objetivo apenas três classes de renda bruta, com limites de 30%, 20% e 15%.

15. Igual diretriz norteou a fixação dos percentuais de redução do imposto para aplicação em Fundos Fiscais DL 157 (art. 7º).

16. O art. 8º atribui competência ao Conselho Monetário Nacional para, a partir do exercício financeiro de 1982, condicionar o benefício fiscal à exigência de contrapartida em dinheiro.

17. Com vistas a simplificar procedimentos administrativo dos Fundos, dispõe o art. 9º que os quotistas detentores de pequenos valores (menos de Cr\$ 2.000,00) possam obter o resgate, das quotas respectivas a qualquer época.

18. O art. 10 mantém a penalidade prevista no Decreto-lei nº 1.338, aplicável a todos os responsáveis pela redução ilegítima de imposto, e o art. 17 atribui ao Ministro da Fazenda a competência para baixar as normas necessárias à execução do proposto Decreto-lei.

19. O art. 11 altera as hipóteses de dispensa do desconto do imposto previstas no Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, para incluir os casos em que a beneficiária dos rendimentos seja pessoa jurídica cuja maioria de seu capital pertença a companhia aberta, direta ou indiretamente, e, ainda, nos casos em que tal maioria pertença a pessoa jurídica que goze de imunidade ou de isenção. Ao mesmo tempo, insere, para fins fiscais, o conceito de companhia aberta como sendo aquela cujas ações sejam negociadas na bolsa ou no mercado de balcão.

20. O art. 12 é de efeito transitório; mantém os incentivos fiscais atualmente vigentes para as subscrições que se efetivarem até 31 de dezembro de 1981, desde que correspondam a emissões registradas na Comissão de Valores Mobiliários até 31 de dezembro de 1980.

21. Assim, Senhor Presidente, observa-se que o projeto consolida a matéria relativa a incentivos aos investimentos efetuados por pessoas físicas, de interesse econômico ou social, aperfeiçoando-a, coerentemente com as exigências de simplificação, operacionalidade e necessidade do tempo presente.

22. Diante da urgente necessidade de se implementar as medidas propostas, face à premência em obter os resultados positivos desejados já no ano de 1981, e, considerando, ainda, que sua adoção não resultará qualquer aumento de despesa, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto-lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.841, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, nº II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os benefícios fiscais concedidos a pessoas físicas domiciliadas no País, correspondentes a aplicações financeiras em investimentos de interesse econômico ou social, passarão a reger-se por este Decreto-lei.

Art. 2º As pessoas físicas poderão reduzir do imposto sobre a renda devido, a partir do exercício de 1982, de acordo com a sua declaração, os seguintes percentuais das quantias efetivamente aplicadas em:

I — depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação.

a) 4% do saldo médio anual de valor não superior a mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

b) 2% da parcela do saldo médio excedente ao Valor de mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

II — subscrição de ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e de companhias industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica: 45%;

III — subscrição de ações emitidas por companhias abertas, controladas por capitais privados nacionais, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional

a) quando se tratar de emissão que, nos termos a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, assegure garantia de acesso ao público a pelo menos um terço da emissão: 30%;

b) nas demais hipóteses de distribuição de ações: 10%.

Art. 3º Somente serão consideradas, para efeito de redução de imposto, para cada contribuinte, as subscrições de ações cuja quantidade à época da deliberação da emissão represente parcela não superior:

I — a 5% do capital social realizado, no caso de ações de companhias consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazonia;

II — a 2% do capital social realizado, nos demais casos.

Art. 4º A redução do imposto de que tratam os nºs II e III do art. 2º somente se refere à subscrição de ações decorrentes de emissão pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, compreendendo também as subscrições efetuadas mediante o exercício de direito de preferência

Art. 5º Para utilização do benefício fiscal (art. 2º, nºs II e III), a pessoa física deverá manter indisponíveis ou em custódia, pelo prazo de dois anos consecutivos, as ações subscritas.

Parágrafo único. O levantamento total ou parcial da indisponibilidade ou da custódia, antes de expirado o seu prazo, poderá ser efetuado se a pessoa física interessada obtiver autorização do órgão local da Secretaria da Receita Federal, mediante prova de:

a) haver pago o valor correspondente à redução de imposto obtida, acrescida de juros de mora e correção monetária, considerando-se para tal fim como vencida a obrigação na data fixada para o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto, ou

b) não haver utilizado o benefício fiscal da redução.

Art. 6º O total das reduções previstas no artigo 2º deste Decreto-lei, calculado sobre o imposto devido, não excederá os limites constantes da tabela abaixo, que terá os seus valores em cruzeiros atualizados para o exercício financeiro de 1982:

RENDA BRUTA (EM CR\$)	LIMITE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO
Até 750 000,00	30%
De 750 001,00 a 1 500.000,00	20%
Acima de 1.500 000,00	15%

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 1981, as classes de renda bruta e os percentuais de redução do imposto para aquisição de quotas dos Fundos Fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, passam a ser os seguintes:

CLASSE DE RENDA BRUTA (EM CR\$)	PERCENTUALS DE REDUÇÃO DO IMPOSTO
Até 750 000,00	18%
De 750 001,00 a 1 500.000,00	12%
Acima de 1.500 000,00	8%

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer, para vigorar a partir do exercício financeiro de 1982, que o benefício fiscal previsto no artigo anterior fique condicionado à aplicação de parcela de recursos próprios do contribuinte, bem como fixar prazo e condições de resgate.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá fixar, anualmente, o percentual de contrapartida de recursos próprios.

§ 2º Os recursos correspondentes aos certificados de compra de ações em qualquer hipótese não utilizados durante o seu prazo de validade reverterão ao Tesouro Nacional, como receita tributária da União.

Art. 9º Os contribuintes que possuírem, em 31 de dezembro de 1980, aplicações em quotas de Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, em montante atual inferior a dois mil cruzeiros poderão resgatá-las em qualquer época, independentemente do ano de sua aquisição.

Art. 10 Qualquer infração às disposições deste Decreto-lei ou às que forem complementarmente aprovadas pela autoridade competente, no que concerne a emissão, circulação, indisponibilidade ou custódia dos valores mobiliários representativos de investimentos incentivados, sujeitará cada um dos responsáveis — o contribuinte beneficiado, a sociedade emissora e a instituição depositária ou intervenientes — a multa igual ao valor da operação que tenha propiciado a redução ilegítima do imposto.

§ 1º O pagamento da multa não eximirá a pessoa física do recolhimento da parcela do imposto indevidamente reduzido, exigível em procedimento de ofício, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, aplicável a todos os responsáveis pela infração.

§ 2º A fiscalização compete à Secretaria da Receita Federal, ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 11. O § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º É dispensado o desconto na fonte quando a beneficiária for pessoa jurídica:

I — cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão;

II — cuja maioria do capital pertença direta ou indiretamente a pessoa ou pessoas referidas no item anterior;

III — imune ou isenta do imposto de renda;

IV — cuja maioria do capital pertença a pessoa jurídica imune ou isenta.”

Art. 12. Os contribuintes que, durante o ano-base de 1981 subscreverem, em ofertas públicas, ações decorrentes de emissões públicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários até 31 de dezembro de 1980, poderão reduzir do imposto de renda devido os seguintes percentuais sobre as quantias efetivamente aplicadas:

a) 45% nos casos de que trata o nº II do art. 2º;

b) 30% nos casos de que trata o nº III do art. 2º.

Art. 13. Compete ao Ministro da Fazenda baixar as normas necessárias à execução deste Decreto-lei.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — João Figueiredo — Ernane Galvão — Delfim Netto

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4 729, DE 14 DE JULHO DE 1965

Define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências

DECRETO-LEI Nº 157, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações, facilita o pagamento de débitos fiscais

DECRETO-LEI Nº 1 790, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei nº 1 782, de 16 de abril de 1980, que instituiu o empréstimo compulsório

§ 2º O imposto descontado na fonte poderá ser compensado com o que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de dividendos, bonificações em dinheiros, lucros e outros interesses

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 40, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Passos Pôrto, Lenoir Vargas, José Lins, Raimundo Parente, Almir Pinto e os Srs. Deputados Albérico Cordeiro, Carlos Alberto, Hydekell Freitas, João Arruda, Leur Lomanto, Pedro Corrêa, Antônio Florêncio e Antônio Pontes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Orestes Quêrcia, Leite Chaves e os Srs. Deputados Horácio Ortiz, Audálio Dantas e Amadeu Geara.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli e Gastão Müller.

MENSAGEM Nº 41, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Bernardino Viana, Almir Pinto, Lomanto Júnior, Gabriel Hermes, Raimundo Parente, José Lins e os Srs. Deputados Aécio Cunha, Cesário Barreto, Erasmo Dias, Jairo Magalhães, Léo Simões, Rezende Monteiro, Pedro Carolo e Ruy Silva.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Marcos Freire, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Hélio Duque, Felipe Penna e Alberto Goldman.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli e Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos das comissões, esgotar-se-á em 25 de maio corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 4 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 73ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Orestes Quércia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud

— PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Merlonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldino Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimentã — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Sarago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bías Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon-Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS;

Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artênio Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germaño — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS;

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 405 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Elquisson Soares.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consulto V. Ex^a se efetivamente há o número de Parlamentares anunciado por V. Ex^a Ainda que tenha sido eu o primeiro orador inscrito para falar nesta sessão, a bem da verdade, ou a bem do Regimento, se V. Ex^a permite, não há número. Acho que o cumprimento do Regimento é absolutamente necessário para que a Casa possa merecer da opinião pública o respeito também necessário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sabe o nobre Deputado Elquisson Soares que há duas formas de apuração de frequência, uma delas na entrada das duas Casas do Congresso Nacional. Ali se assinala o comparecimento, nas duas Casas, de 58 Senadores e 238 Deputados. Quer dizer, há número regimental para abertura da sessão, porque foram esses os Parlamentares que entraram no recinto do Congresso Nacional. Mas, se V. Ex^a pede verificação de *quorum* em plenário,...

O SR. ELQUISSON SOARES — Sr. Presidente, V. Ex^a é uma das figuras mais respeitadas nesta Casa. Não sou regimentalista, embora leia sempre o Regimento. Parece-me que ele exige, efetivamente, para o início da sessão, 10% de cada uma das duas Casas do Congresso Nacional. Como constato que este número não está presente, cumparamos o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Ex^a tem razão. Não há realmente número para o prosseguimento da sessão, visto que, pelo art. 28, as sessões somente terão curso com a presença mínima, em plenário, de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso.

Não estando presentes no recinto 11 Srs. Senadores, nem 70 Srs. Deputados, não há número e, nestas condições, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície.		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície.		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado,

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00